



Comissão Nacional de Eleições

BOLETIM INFORMATIVO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tomada de posse da 14ª Comissão Nacional de Eleições

20 de Setembro de 2011



Sumário:

Editorial 3

Relações Internacionais e Cooperação 4

Eleição da Assembleia Legislativa Regional da Madeira 5

Algumas Actividades Desenvolvidas:

- Agenda Eleitoral
- Apuramento Geral dos resultados da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Sorteio dos tempos de antena
- Caderno de Apoio
- Onde Voto?

Comunicado oficial da CNE sobre o tratamento jornalístico não discriminatório 6

Análise e reflexão sobre a deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma da Madeira 7

Deliberações em destaque 9

- Pedido de parecer do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico sobre a suspensão de mandato prevista no artigo 9º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
- Pedido de informação da Organização da RAM do PCP relativa à cedência de uso, para os fins de campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público
- Pedido de esclarecimento da Rádio Clube da Madeira relativo a anúncios publicitários de realização de acções de campanha
- Participações contra o "Jornal da Madeira" por tratamento jornalístico discriminatório
- Participações contra o "Diário Cidade" por tratamento jornalístico discriminatório

Curiosidades 11

Bibliografia 12

Editorial



A abrir este número do Boletim Informativo da Comissão Nacional de Eleições não pode deixar de se transmitir uma mensagem de parabéns e felicitações à nova Comissão, a 14.^a, que tomou posse no dia 20 de Setembro passado.

A simplicidade do acto tem um alto significado para todos os empossados pois todos eles sabem, e muito bem, a importância de que se revestem para a nossa democracia - o mesmo é dizer, para o povo português - as competências constitutivas do objecto da CNE. Essas competências, de todas bem conhecidas, têm, na funcionalidade do seu quotidiano desenvolvimento, o inestimável desiderato não só de garantir a estabilidade democrática, mas também de contribuir para o seu aprofundamento, um aprofundamento com uma meta talvez distante e até inatingível mas sem que, por isso, se deixe de lutar por ela com um cada vez mais renovado afínco. Esse escopo, no fundo, é o de conseguir aproximar os cidadãos das instâncias do poder senão mesmo, em última análise, ligar, o mais possível, o sistema ao mundo da vida.

Na luta necessária para trilhar esse cami-

nho, temos como armas a nossa independência e imparcialidade; e é a consciência delas e daquela finalidade que dá aos membros da CNE a força e a coragem para o desempenho do seu cargo.

A história da Comissão Nacional de Eleições, suficientemente longa e capaz de permitir uma apreciação positiva do seu trabalho, é o testemunho incontornável de que aquele percurso vai sendo conseguido.

São estas simples e breves palavras que queremos dirigir aos membros que ora iniciam funções, bem como protestar-lhes a nossa mais estreita colaboração e incondicional apoio.

Composição da actual Comissão:

Presidente: Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares.

Membros eleitos pela AR: João Azevedo Oliveira, Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos, Manuel dos Santos Machado, João Manuel Rosa de Almeida, Carla Sofia Franco Luís, Álvaro José de Oliveira Sarai-va.

Membros designados pelos departamentos governamentais: Jorge Manuel Ferreira Miguéis, Alexandre Duarte de Jesus, Francisco José Fernandes Martins.

Relações Internacionais e Cooperação

No dia 18 de Julho o Senhor Vice Presidente da CNE, Dr. Manuel Machado recebeu uma delegação de Angola, chefiada pelo Senhor Vice Ministro para os Assuntos Institucionais e Eleitorais do Governo de Angola, Dr. Adão de Almeida.

O tema central desta reunião foi o **Voto dos Portugueses no Estrangeiro**. Recorde-se que o voto dos portugueses residentes no estrangeiro é admitido na eleição do **Presidente da República**, nas eleições para a **Assembleia da República** e na eleição dos Deputados Portugueses ao **Parlamento Europeu**, desde que inscritos no recenseamento eleitoral português.

Em relação ao referendo nacional - no caso em que as matérias lhes digam especificamente respeito - são admitidos a participar os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e aí recenseados.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional *só se justifica a abertura do universo eleitoral a tais cidadãos relativamente a matérias cujo tratamento jurídico possa ter uma particular incidência relativamente aos interesses da emigração portuguesa* (Acórdão n.º 288/98).

Podem ainda exercer o voto no estrangeiro os cidadãos portugueses recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro, desde que se encontrem abrangidos nas situações previstas nas



Foram também abordados outros assuntos, nomeadamente: a competência da Comissão Nacional de Eleições para aplicar coimas e o tratamento jornalístico das candidaturas pelos órgãos de comunicação social.

No final da reunião foi distribuída documentação sobre a Comissão Nacional de Eleições : Lei e Regimento; Estatuto e Composição.

A Comissão Nacional de Eleições ofereceu a esta delegação de Angola os Tomos I e II da **Legislação Eleitoral Portuguesa - Textos Históricos**.

Eleição da Assembleia Legislativa Regional da Madeira

Agenda Eleitoral



Em www.cne.pt, para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, está disponível uma agenda eleitoral, destinada aos eleitores, à administração eleitoral e às candidaturas, que permite um acesso directo à informação relevante para cada uma daquelas entidades.

Apuramento geral dos resultados da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

O Senhor Dr. João Almeida reuniu no dia 16 de Setembro no Palácio de São Lourenço, residência oficial do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira.

Esta reunião incidiu sobre a aplicação informática desenvolvida pela CNE para, entre outros, facilitar o apuramento oficial dos resultados eleitorais pelas entidades e serviços com intervenção no processo eleitoral regional.

Estiveram presentes a Senhora juíza presidente e o secretário da assembleia de apuramento geral, a Senhora Chefe de Gabinete do Representante da República e funcionários dos serviços, o Senhor Director Geral da Administração Pública Regional e representantes das Câmaras Municipais do Funchal, de Santa Cruz e de Machico que manifestaram o apoio à utilização daquela aplicação nas operações de apuramento nesta eleição.

Sorteio dos tempos de antena

No dia 16 de Setembro realizou-se o sorteio dos tempos de antena. Este sorteio teve o apoio de uma nova aplicação informática. Foi também disponibilizado o caderno de apoio que contém os seguintes assuntos:

I - Disposições legais sobre direito de antena

II- Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respectivo

III- Informações sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa (RTP-M)

IV- Informações sobre o exercício do direito de antena no Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa (RDP-M)

V - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

VI - Contactos das candidaturas

Caderno de Apoio

A CNE disponibilizou o caderno de apoio, cujo os assuntos versam sobre:

- Processo de Designação dos Membros de Mesa;
- Delegados das Listas;
- Propaganda Política e Eleitoral;
- Publicidade comercial;
- Direito de Antena;
- Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas;
- Tratamento jornalístico das candidaturas;
- Permanência dos candidatos nas assembleias de voto e apresentação de reclamações;
- Transporte especial de eleitores para as assembleias e secções de voto organizado por entidades públicas;
- Condições de acessibilidade das assembleias de voto;
- Voto antecipado.

“Onde voto”?

À semelhança das eleições para a Assembleia da República, a CNE voltou a disponibilizar no seu sítio da internet a funcionalidade -“Onde Voto” para as eleições da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



O eleitor apenas tem que inserir o concelho ou a freguesia onde está recenseado e obtém o local exacto (rua ou edifício) e a secção onde vota.

Eleição da Assembleia Legislativa Regional da Madeira 2011



Comunicado oficial da CNE sobre tratamento jornalístico não discriminatório

A necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação entre todas as forças políticas concorrentes à eleição resulta do disposto nos artigos 59.º e 67.º da Lei Orgânica nº 1/2006, de 13 de Fevereiro.

Compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar o tratamento jornalístico não discriminatório das diversas candidaturas desde o momento da marcação do acto eleitoral.

Sem se pôr em causa o direito à informação, a objectividade desta deve ser rigorosa e não se esgota na exactidão material dos factos que comporta, mas revela-se na actualidade da mensagem, na sua "imediatez" e na sua veracidade, pelo que, às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante.

Por outro lado, não sendo permitida a inclusão na parte noticiosa ou informativa de comentários ou juízos de valor, não está, contudo, proibida a inserção de matéria de opinião, cujo espaço ocupado não pode exceder o que é dedicado à parte noticiosa e de reportagem, e com um mesmo tratamento jornalístico.

Merece especial referência a matéria dos debates eleitorais pois, apesar de a CNE entender que possa existir uma maior liberdade e criatividade na determinação do seu conteúdo, ao contrário do que sucede com a cobertura noticiosa, os órgãos de comunicação social devem procurar que os debates eleitorais se realizem com a participação de representantes de todas as candidaturas, assegurando que todas foram contactadas para o efeito.

Nestes termos, a CNE reitera que os órgãos de comunicação social devem garantir informação não discriminatória sobre todas as candidaturas com vista ao esclarecimento do eleitor.

Comissão Nacional de Eleições

Eleição da Assembleia Legislativa Regional da Madeira 2011

Análise e reflexão sobre a deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma da Madeira

I

Reafirmando o respeito e consideração que lhe merecem as eleições legislativas regionais e, simultaneamente, o carácter unitário do Estado Português, a Comissão Nacional de Eleições deliberou deslocar-se, como sempre o fez em circunstâncias similares, à Região Autónoma da Madeira para trocar impressões com a autoridade máxima da administração eleitoral no território, auscultar os partidos políticos e coligações registados no Tribunal Constitucional e os órgãos de comunicação social sediados ou com audiência na Região.

A Comissão solicitou ainda audiências aos presidentes dos órgãos de governo próprio da Região para efeitos protocolares e, sobretudo, de auscultação sobre as oportunidades e formas de efectivar a cooperação institucional prescrita na lei e que se não concretizaram.

A deslocação e os fins visados enquadram-se nas atribuições que a lei confere à Comissão e o processo é regimentalmente adequado.

A acção foi oportuna face ao calendário eleitoral previsível e aos objectivos preventivos e pedagógicos que visou.

A Comissão é um órgão independente, os seus membros são inamovíveis, presuntivamente isentos e, em situações ditas «de gestão», o legislador garante a continuidade da sua acção, atribuindo-lhe mesmo poderes excepcionais de cooptação para se auto recompor, se necessário.

A Comissão ouviu individualmente os seguintes partidos políticos com assento na Assembleia Regional da Madeira (B.E., CDS-PP, MPT, PCP, PND, PS) que compareceram na sequência do convite que lhes foi dirigido.

A Comissão recebeu também três partidos registados no Tribunal Constitucional e sem representação na Assembleia Regional da Madeira (PAN, PEV e PTP).

Sem prejuízo de alguns aspectos e problemas específicos, perpassou pelo conjunto das audições um quadro de preocupações centradas em três eixos principais, a saber: a composição das mesas das secções de voto; as inaugurações promovidas ou com a presença do Presidente do Governo Regional em período eleitoral; o tratamento jornalístico proporcionado às candidaturas, em particular, pelo «Jornal da Madeira», órgão de comunicação social de distribuição gratuita ou praticamente gratuita e propriedade de uma empresa de capitais quase exclusivamente públicos (99%).

II

Quanto ao primeiro, a Comissão reafirma o seu entendimento de que a composição plural das mesas das secções de voto, no actual quadro normativo, é essencial ao reconhecimento público e geral da isenção destes órgãos e importante factor de confiança na normalidade do processo de votação e na justeza dos resultados apurados.

A Comissão tomou devida nota dos registos de melhorias assinalados por algumas das formações políticas ouvidas, regozijando-se com o facto, mas também de que a opinião dominante é a de que se não atingiu ainda o nível de pluralismo adequado.

Por se tratar de questão processual que, por si mesma, pode por em crise o direito a igual tratamento dos cidadãos nos actos de votação e de escrutínio que à Comissão Nacional de Eleições cabe também garantir, insiste-se em que o ordenamento jurídico vigente comete, em exclusivo, às candi-

(Continua na página 8)

(Continuação da página 7)

daturas a cada eleição em concreto a iniciativa de compor as mesas das secções de voto por consenso ou, na falta dele, propondo dois eleitores por cada lugar a preencher para serem sorteados na presença de delegados seus pelo presidente da câmara.

O papel das autoridades, cujo esforço e colaboração merecem público reconhecimento, é meramente declarativo e, quando os mecanismos referidos anteriormente não garantirem a formação completa de uma dada mesa, é ainda supletivo nos estritos termos previstos na lei.

III

Quanto ao segundo eixo, o das «inaugurações», inscreve-se no plano dos deveres de neutralidade e imparcialidade que a lei impõe aos titulares de cargos públicos, aos órgãos e agentes da Administração Pública e ainda aos órgãos e agentes das empresas públicas e dos concessionários de serviços públicos. No ordenamento jurídico nacional não existe proibição que impeça aqueles órgãos e agentes de promoverem actos públicos destinados a sublinhar o resultado da sua acção. Acresce que, pelo menos para os titulares de cargos electivos, dos deveres de neutralidade e imparcialidade primeiro referidos não pode resultar diminuição sensível do seu direito a promover a sua própria candidatura, da lista em que se integra ou do partido, coligação ou grupo de eleitores que a proponham.

Mais ainda: se é lícito que os concorrentes a uma eleição que se apresentam como alternativa de poder denunciem ou critiquem o que entendem menos bem nas suas perspectivas, lícito será também que, quem se encontra a governar ou administrar, afirme a excelência da sua acção e dos seus propósitos e responda às críticas que lhe são movidas.

Porém, exige-se que o façam separando adequadamente as suas qualidades de titular de um dado cargo e de candidato e se abstenham de, em actos públicos e, em geral, no exercício das suas funções, se abstenham de denegrir ou diminuir outras candidaturas e de promover a sua.

Exige-se também que o exercício do direito se faça sem abuso – a frequência, as condições e o próprio conteúdo dos actos que se pratiquem têm necessariamente de integrar um quadro global legitimador de uma prática que, não sendo expressamente proibida pela lei, colide objectivamente com o dever de neutralidade e, por isso mesmo, se deve conter em limites justificados e socialmente aceitáveis.

IV

Por fim e já no plano do tratamento jornalístico das candidaturas pelos órgãos de comunicação social, a Comissão, a quem cabe garantir a igualdade de oportunidades e de acção das candidaturas desde que marcada a eleição, reafirma os princípios, direitos e obrigações constantes do Decreto-Lei 85-D/75, aliás reafirmados por remissão pela Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em primeiro lugar os atinentes à cobertura noticiosa e que obrigam a tratamento igual de actos de campanha de igual relevo (aferido, à cabeça, no quadro das distinções que a própria lei em si contém), bem assim o da proibição expressa de incluir na parte noticiosa comentários ou opiniões.

Mas também os que concernem à publicação de artigos de opinião e que, no que é essencial, proibem que os espaços que lhes são dedicados ultrapassem sensivelmente o ocupado com a cobertura noticiosa e, sobretudo, que os conteúdos assumam uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras.

V

A Comissão deliberou tornar pública a presente síntese e notificá-la às instituições com quem reuniu ou que recebeu em audiência e ainda aos excelentíssimos presidentes da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional, aos senhores presidentes das câmaras e das juntas de freguesia da área da Região Autónoma e ao director do «Jornal da Madeira».

A Comissão agradece a todos quantos com ela entenderam dever colaborar.



Deliberações em destaque:

Pedido de parecer do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico sobre a suspensão de mandato prevista no artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Em consonância com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 34/2005 e o entendimento da CNE, a norma do artigo 9.º da LEALRAM impõe ao presidente da Câmara Municipal, candidato à eleição da Assembleia Legislativa, a obrigatoriedade de suspensão do mandato autárquico desde a data da apresentação da candidatura.

(ACTA N.º 58/XIII de 26 de Julho de 2011)

Pedido de informação da Organização da RAM do PCP relativa à cedência de uso, para os fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público

Incumbe ao Representante da República na Região Autónoma assegurar as condições indispensáveis à efectivação daquele direito, bem como procurar a disponibilidade em condições de igualdade dos recintos que as forças políticas entendam necessários ao desenvolvimento das suas acções de campanha.

(ACTA N.º 60/XIII de 30 de Agosto de 2011)

Pedido de esclarecimento da Rádio Clube da Madeira relativo a anúncios publicitários de realização de acções de campanha

Sem prejuízo da análise casuística do conteúdo do anúncio que se pretende difundir e, respeitadas as orientações da CNE, o mesmo deve restringir-se apenas a uma passagem por dia, em horário a acordar entre o partido político e a estação de rádio.

(ACTA N.º 62/XIII de 13 de Setembro de 2011)

Participações contra o "Jornal da Madeira" por tratamento jornalístico discriminatório

Considerando que:

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;

- As publicações de carácter jornalístico que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigadas a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao acto eleitoral;

- As publicações de carácter jornalístico não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, nem adoptar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;

- As matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras;

- O Jornal da Madeira encontra-se subordinado aos deveres de neutralidade e imparcialidade e que a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade constitui ilícito criminal;

- Da análise das edições do Jornal da Madeira, concretamente referidas nas participações que deram origem aos processos em causa, verifica-se que é feita propaganda sistemática e exclusiva de uma candidatura e de candidatos seus, sendo omitidas ou atacadas outras e os seus candidatos;

- O Jornal da Madeira demonstrou reiteradamente não compreender os seus deveres e manifesta a sua intenção de manter este comportamento.

Notifique-se o Director do «Jornal da Madeira»

(Continua na página 10)

Deliberações em destaque:

(Continuação da página 9)

para cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do DL nº 85-D/75, de 26 de Fevereiro, nos termos do qual as matérias de opinião “não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objectivos de igualdade visados pela lei”, designadamente, para não permitir que nos espaços de opinião se faça apologia sistemática de uma só candidatura, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

(cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional nºs 391 e 395/2011)

(ACTA N.º 62/XIII de 13 de Setembro de 2011)

Participações contra o "Diário Cidade" por tratamento jornalístico discriminatório

Considerando que:

- A CNE deve assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas, designadamente a igualdade e a não discriminação das candidaturas por parte dos órgãos de comunicação social;

- As publicações de carácter jornalístico que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigadas a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao acto eleitoral;

As publicações de carácter jornalístico não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas

em detrimento das outras, nem adoptar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas;

As matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras;

Notifique-se o Director do «Diário Cidade» para cumprir o disposto no DL nº 85-D/75, de 26 de Fevereiro, designadamente, no que respeita à matéria noticiosa, garantir informação sobre as acções de campanha desenvolvidas pelo BE e por qualquer outra força política até agora omitida, concedendo-lhes aspecto e relevo gráfico semelhante ao das restantes notícias sobre a campanha eleitoral, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro. -

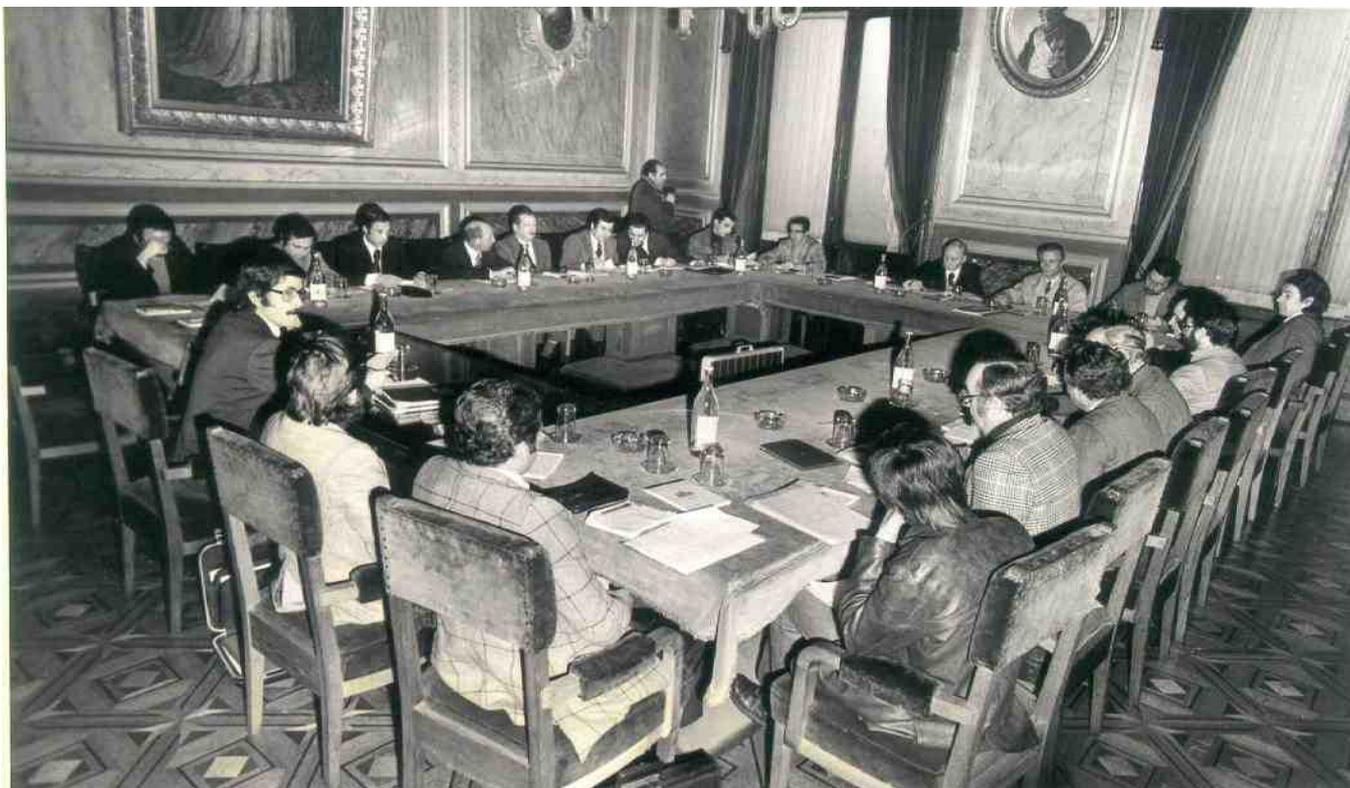
O plenário deliberou, ainda, dar conhecimento desta deliberação à Gerência da “O Liberal, Empresa de Artes Gráficas, Lda.”

(ACTA N.º 60/XIII de 30 de Agosto de 2011)

Curiosidades

Primeira reunião da Comissão Nacional das Eleições, no Palácio de S. Bento

27 de Fevereiro de 1975



**Juiz Conselheiro Adriano Vera Jardim, Presidente da
CNE (27 de Fevereiro 1975 - 26 de Fevereiro 1980)**

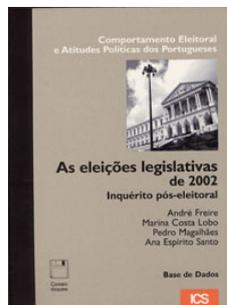


Bibliografia - Algumas edições patrocinadas pela CNE



Comportamentos e atitudes políticas 1973-2002.

Organização: André Freire, Marina Costa Lobo, Pedro Magalhães e Ana Espírito Santo.



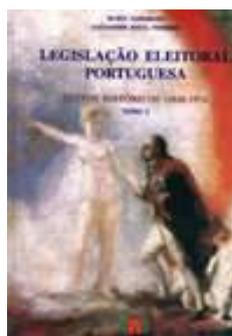
As Eleições Legislativas de 2002 - Inquérito pós-eleitoral.

Organização: André Freire, Marina Costa Lobo, Pedro Magalhães e Ana Espírito Santo.



Portugal a votos - As eleições legislativas de 2002.

Organização: André Freire, Marina Costa Lobo e Pedro Magalhães.



Legislação Eleitoral Portuguesa. Textos Históricos (1820-1974).

Autores: Maria Namorado e Alexandre Sousa Pinheiro.



Participação Política e Democracia - O caso Português (1976-2000).
Autor: Manuel Meirinho Martins.



Comissão Nacional de Eleições

Propriedade, Produção e Edição:

Comissão Nacional de Eleições

Direcção:

Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares

Comissão de redacção:

Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, Dr. João Almeida e Dr. Jorge Miguéis.

Contactos:

Av. D. Carlos I nº 128 – 7º piso

1249-065 Lisboa

Tel. 213923800

Fax. 213953543

e-mail: cne@cne.pt